REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 042/2015

Altera os Títulos IV e V, seus Capítulos e Artigos da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º Ficam alterados os Capítulos I e II do Título IV e os Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV do Título V da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos, títulos e capítulos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV
DO COLÉGIO DE LIDERES E DO BLOCO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA ESCOLHA DOS RESPECTIVOS INTEGRANTES

Art. 49. O Colégio de Líderes será composto pelos Líderes partidários, incluindo o Líder do Governo e o da Oposição, e será presidido pelo Presidente da Mesa da Câmara.

§1º Após a eleição da Mesa, as Bancadas de cada Partido e os Blocos Parlamentares escolherão os seus Líderes e Vice-Líderes, comunicando à Presidência, por escrito, os nomes dos escolhidos, permanecendo com esta titularidade, até nova comunicação, em contrário.

§ 2º As escolhas serão feitas por eleição entre os membros integrantes de cada Bancada e os de cada Bloco, respectivamente.

§ 3º Quando o Prefeito, através de ofício encaminhado à Mesa, indicar Vereador para representá-lo perante o Legislativo, a este se estenderão todas

as prerrogativas conferidas aos Líderes, inclusive quanto às atribuições, passando a atuar como “Líder do Governo”.

§ 4º Quando os Partidos e os Blocos Parlamentares que integrarem a Oposição ao Prefeito, através de ofício encaminhado à Mesa, indicarem, por maioria absoluta dos respectivos Líderes, Vereador para, conjuntamente, representá-los perante o Legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes, inclusive quanto às atribuições, passando a atuar como “Líder da Oposição”.

§ 5º O partido com um único representante tê-lo-á, automaticamente, como seu Líder; porém, se o partido passar a compor Bloco Parlamentar, submete-se à regra estabelecida no §6º deste artigo e no art. 51 deste Regimento.

§ 6º Se coincidir a liderança do Prefeito ou a da Oposição ou a do Bloco Parlamentar com a de Partido, o Vereador que as acumular somente tem direito a um voto no Colégio de Líderes e a falar uma só vez nas discussões.

Art. 50. Serão admitidos tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de 02 (dois) Vereadores do mesmo Partido e, no máximo, 02 (dois) Vice-Líderes por Bancada ou Blocos Parlamentares, respectivamente. As lideranças do Governo e da Oposição poderão ter 02 (dois) Vice-Líderes quando seus componentes ultrapassarem, respectivamente, 06 (seis) membros.

Parágrafo único. Substituirá o Líder, no Plenário e no Colégio, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, os respectivos Vice-Líderes, na ordem decrescente de posição na liderança.

Art. 51. As representações de 02 (dois) ou mais Partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob a liderança comum.

§1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Câmara.

§2º A liderança dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perde suas atribuições e prerrogativas regimentais, que serão transferidas à liderança do Bloco.

§3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 03 (três) Vereadores.

§4º Se o desligamento do Vereador de uma Bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se, automaticamente, o Bloco Parlamentar.

§5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas à Mesa para registro e publicação no Diário Oficial do Legislativo.

§6º Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integra, em virtude da desvinculação do Partido, será revista a composição das Comissões mediante provocação do Partido em Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuição de lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§7º A agremiação integrante do Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 52. O Líder é o intermediário credenciado pelos seus correligionários, para as relações entre uma representação partidária e os órgãos da Câmara, sendo o porta-voz oficial, respectivamente:

I – da sua Bancada, ou de representação partidária unitária;

II – de seu Bloco Parlamentar;

III – do Governo;

IV – da Oposição.

Art. 53. Aos Líderes, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, legitimamente, neste Regimento, compete:

I - coordenar as atividades de suas Bancadas ou dos seus Blocos Parlamentares ou exercer essas atividades, no caso de representação partidária unitária;

II - indicar à Mesa os representantes de suas Bancadas ou dos seus Blocos Parlamentares ou de representação partidária unitária, para composição das Comissões da Câmara;

III - representar suas bancadas ou os seus Blocos Parlamentares ou o Partido de representação unitária perante a Mesa;

IV - usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da Bancada ou o do Bloco Parlamentar ou o do Partido de representação unitária;

V – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo, nesta função.

Art. 54. O Líder reunir-se-á, preferencialmente, no mínimo, uma vez em cada 15 (quinze) dias, com os membros de sua Bancada ou de seu Bloco

Parlamentar, para decidir sobre a norma ou diretriz de comportamento a ser imposta na deliberação em face do assunto a ser discutido.

Art. 55. O Colégio de Líderes é uma instância consultiva com competência para indicar as matérias da Ordem do Dia que irão à votação, sendo, em instância final, decidida pelo Presidente, vinculando, no Plenário, os Partidos de representação unitária, as Bancadas e os Blocos Parlamentares presentes à reunião do Colégio.

§ 1º É permitida aos Partidos de representação unitária, às Bancadas e aos Blocos Parlamentares vencidos, pelos seus respectivos Líderes, a declaração de voto, em Plenário, por cinco minutos.

§ 2º Os componentes do Colégio de Líderes a que se refere o caput deste artigo se submeterão às deliberações tomadas na referida reunião.

§ 3º A pauta de votação, em Plenário, das matérias, nas Sessões Ordinária e Extraordinária, obedecerá à Ordem do Dia, decidida pelo Presidente, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento, obedecido o disposto no caput deste artigo, e será disponibilizada a cada participante da reunião do Colégio de Líderes, sendo vedada qualquer discussão ou deliberação de item estranho à Ordem do Dia, salvo a hipótese de urgência urgentíssima, requerida nos termos deste Regimento.

§ 4º A pauta da Sessão Ordinária conterá a Ordem do Dia, decidida pelo Presidente, e dará prioridade, obrigatoriamente, aos Projetos sobre a ordem social que objetivem bem-estar e justiça sociais, nos termos definidos na Constituição da República Federativa do Brasil, tanto aqueles de iniciativa do Prefeito, quanto os de qualquer Vereador.

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES

Art. 56. A Câmara iniciará os trabalhos de cada Sessão Legislativa Ordinária constituindo as Comissões criadas por este Regimento, que são órgãos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre os assuntos submetidos à sua deliberação.

Parágrafo único. O mandato na Comissão durará um biênio, permitidas reconduções.

Art. 57. As Comissões serão:

I – Permanentes: as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;

II –Temporárias: as que se extinguem no prazo estipulado no ato de sua criação, atingida, ou não, a finalidade para a qual foram criadas.

§ 1º As Comissões Permanentes da Câmara são:

a) Executiva;

b) Constituição e Justiça e Redação Final;

c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;

d) Transporte, Trânsito e Serviços Municipais;

e) Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

f) Direitos do Cidadão;

g) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

h) Desenvolvimento Econômico e Turismo;

i) Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social;

j) Defesa dos Direitos da Mulher;

k) Reparação.

§ 2° As Comissões Temporárias são internas e externas.

§ 3° As Comissões internas dividem-se em:

a) Especiais;

b) de Inquérito.

§ 4° As Comissões Especiais são constituídas para o estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara e formadas por integrantes das diversas Comissões Permanentes.

§ 5° As Comissões de Inquérito são as destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo; terão, no âmbito da competência da Câmara, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento. Serão criadas por iniciativa de Requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e por decisão do Plenário, tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas, além das autoridades competentes, também ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 6° Não será permitido o funcionamento, concomitante, de mais de duas Comissões Internas de Inquérito.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 58. As Comissões Permanentes, com exceção da Executiva, serão compostas por 07 (sete) representantes e 02 (dois) suplentes, competindo- lhes estudar os assuntos de sua alçada e emitir pareceres.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções por todo o período da Sessão Legislativa, inclusive nas prorrogações de Sessões e Convocações Extraordinárias, observado o disposto no parágrafo único do art. 56 deste Regimento.

Art. 59. As Comissões de qualquer natureza serão constituídas, tanto quanto possível, pela representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos de Vereadores que participam da Câmara.

Parágrafo único. As Comissões, inclusive a Executiva, terão, prioritariamente, a participação de, no mínimo, uma Vereadora, salvo não havendo candidata.

Art. 60. Para a composição das Comissões Permanentes, incluídos os Suplentes, com exceção da Executiva, que será composta dos Vereadores eleitos para constituição da Mesa, o Presidente da Câmara, na Sessão posterior à eleição e posse desta, anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número máximo de Vereadores de cada Partido que fará parte das Comissões.

§ 1º O cálculo será feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos, por partido, pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de Vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais terão direito a um ou mais representantes, até ser completada a Comissão.

§ 2° Dentro do prazo de 03 (três) Sessões, cada Líder apresentará os nomes dos Vereadores de suas Bancadas ou de seus Blocos Parlamentares, ou de Partido de representação unitária, que deverão fazer parte das Comissões, de acordo com o número anunciado, na forma do final do caput deste artigo.

§ 3° De posse das indicações, o Presidente procederá à escolha dos membros de cada Comissão Permanente, indicando-os na quarta Sessão, ouvidos o Líder do Governo, o Líder da Oposição e o Líder de Partido independente, declarando constituídas as Comissões, anunciando a sua composição.

§ 4° Se no prazo de que trata o § 2° deste artigo não forem apresentados os nomes, o Presidente marcará, para a Sessão imediata, a eleição dos representantes da Bancada ou Bancadas ou de seus Blocos Parlamentares, ou de Partido de representação unitária, cujos Líderes não os apresentarem. Essa eleição será feita entre os representantes das Bancadas ou Blocos Parlamentares, procedendo-se a sorteio, em caso de empate.

§ 5° Se não forem escolhidos os representantes de uma ou mais correntes partidárias, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição, pela Câmara, do representante ou representantes da Bancada ou Bancadas ou Blocos Parlamentares ou Partido de representação unitária que não os indicarem, nem os elegerem. Em caso de empate, será eleito o mais votado no pleito que o elegeu Vereador.

§ 6° Se as correntes partidárias em minoria obtiverem o mesmo quociente, os lugares serão distribuídos entre elas, e os que sobrarem serão preenchidos por sorteio, sem que mais de um possa pertencer à mesma corrente.

§ 7° Na hipótese do parágrafo anterior, o representante em cada Comissão será indicado por acordo entre as várias correntes partidárias, devendo, em caso de divergência, a Câmara fazer a escolha, na forma do § 5° deste artigo, no que for aplicável.

§ 8° É assegurada a presença de todo partido político com assento na Câmara em, no mínimo, uma das Comissões Permanentes.

§ 9º A escolha subsequente para composição das Comissões obedecerá ao estabelecido neste artigo.

Art. 61. As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, para casos em que se tornarem necessárias, a requerimento de um Vereador ou por proposta de qualquer Comissão Permanente, composta de integrantes em número nunca inferior a 1/5 (um quinto).

Art. 62. As Comissões Externas serão nomeadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador, e aprovadas pela Câmara.

Art. 63. A criação da Comissão de Inquérito, observado o disposto no § 5º do art. 57 deste Regimento, dependerá de deliberação do Plenário, por decisão de 2/3 dos membros ou, também, por iniciativa da unanimidade da Mesa.

Art. 64. Deliberada a criação da Comissão de Inquérito, o Presidente promoverá a sua composição, na forma do art. 59 deste Regimento. Se uma ou mais correntes partidárias se recusarem a participar da Comissão, o Presidente da Câmara fará a nomeação dos respectivos representantes.

Art. 65. O Vereador é obrigado a servir nas Comissões para que for indicado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

§1º Os Suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências, por isso deverão ser convocados pelo Presidente da Comissão, nos termos do § 4º do art. 72 deste Regimento, para participar, com direito à voz, das reuniões das Comissões, e somente terão direito a voto se estiverem substituindo, ainda que eventualmente, o titular, nas hipóteses do art. 97 deste Regimento.

§ 2º O impedimento de qualquer membro titular de Comissão Permanente por mais de 15 (quinze) dias implicará sua substituição, pelo Suplente.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES E ELEIÇÃO DE SEUS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

Art. 66. Composta uma Comissão, o mais votado dos integrantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará os demais componentes, para a reunião de instalação.

§ 1º Nesta reunião, sob sua Presidência, promover-se-á a eleição do Presidente e Vice- Presidente, por escrutínio secreto.

§ 2° Nenhum Vereador poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente de mais de uma Comissão Permanente.

§ 3° As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão requisitar Servidores da Prefeitura e requerer à Mesa da Câmara até a contratação de especialistas, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

Art. 67. Se não se realizar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente de uma Comissão dentro de 03 (três) dias depois de ela instalada, o mais votado dos seus componentes continuará presidindo-a, até a eleição.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

I - Compete à Comissão Executiva:

a) adotar todas as providências para a regularidade dos trabalhos da Câmara;

b) dirigir o policiamento interno da Câmara;

c) dirigir os serviços da Câmara, através da Primeira Secretaria, resolvendo os assuntos que lhe forem por esta submetidos;

d) representar ao Prefeito sobre a necessidade da economia interna da Câmara;

e) conhecer do excesso praticado por qualquer Vereador e levá-lo ao conhecimento da Câmara, para deliberação, em Sessão Secreta, ou, no que couber, aplicar o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara;

f) apreciar as prestações de contas das verbas da Câmara e emitir parecer a respeito;

g) promulgar e fazer publicar as Resoluções da Câmara, Decretos Legislativos, Emendas à Lei Orgânica Municipal, bem assim as Leis, quando o Prefeito não as sancionar;

II - Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

III – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) assistir o Plenário em todas as fases da discussão do Orçamento;

c) emitir pareceres sobre Projetos de créditos;

d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;

e) tomar depoimentos e inquirir testemunhas sob compromisso;

f) requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a administração direta e indireta;

g) efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, "in loco", atinentes ao objeto da fiscalização;

h) determinar auditagem para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;

i) apreciar e julgar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, oferecido às prestações de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

IV - Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de:

a) permissões e concessões;

b) operacionalização e tarifa;

c) fiscalização e controle;

d) circulação, tráfego e estacionamento;

e) estações de transbordo, ascensores e elevadores públicos;

f) educação e segurança do trânsito;

g) fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de "Táxi" e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitando documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos;

h) atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando do órgão competente do Poder Executivo Municipal as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores;

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

i) denominação de logradouros públicos;

VI - Compete à Comissão dos Direitos do Cidadão:

a) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos" e encaminhá-las ao Poder competente para as devidas apurações;

b) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária que assegurem, especificamente, os direitos da cidadania;

c) organizar eventos e programas específicos aos direitos do cidadão;

d) receber e examinar denúncias relativas à discriminação de sexo, de cor ou de qualquer outra espécie, encaminhando-as à autoridade competente, exigindo providências efetivas;

e) opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação;

f) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos de laboratório de análise para assuntos pertinentes ao consumo e encaminhar, quando for o caso, às autoridades e órgãos competentes reclamações recebidas para apuração e repressão a abusos e irregularidades;

VII - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assim como em iniciativas correlatas;

b) opinar sobre a organização das festas populares;

c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no Município e promovam a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico, material e imaterial;

d) criar uma política cultural envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico, material e imaterial;

e) atuar em assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, e direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

VIII - Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas;

b) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município;

c) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento;

d) fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos para a Cidade de Salvador;

e) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico;

f) defender a vontade da comunidade junto ao Poder Público, considerando-a em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da Cidade;

IX - Compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social:

a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS e à assistência social;

b) promover eventos quanto à prevenção da Saúde;

c) organizar seminários, palestras e outros, no âmbito do Planejamento Familiar;

d) opinar em todas as proposições pertinentes à Seguridade e Previdência Social;

e) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à Seguridade e Previdência Social do Município;

f) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a Seguridade Social no Município;

g) promover e organizar eventos, seminários e palestras referentes ao sistema de Seguridade Social do Município;

h) acompanhar e fiscalizar as ações efetivadas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e Direito do Cidadão – SETAD, para o fim de propor políticas públicas de assistência social, em cumprimento das respectivas disposições constitucionais e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

i) participar da elaboração das propostas orçamentárias destinadas à assistência social, com o objetivo de impedir a redução dos investimentos sociais em decorrência da crescente demanda dos grupos sociais excluídos;

j) monitorar a execução orçamentária com o objetivo de garantir a efetiva liberação dos recursos e recomendar a melhoria dos serviços de atendimento estabelecidos pela LOAS;

X - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

a) opinar nas proposições pertinentes especificamente à mulher no Município, propondo políticas em todos os níveis da administração pública direta ou indireta, visando à eliminação dos estereótipos sobre os papéis sexuais na sociedade;

b) examinar e emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à mulher no Município;

c) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da Legislação Complementar e Ordinária que assegurem especificamente os direitos da mulher;

d) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição feminina, bem como propor ao Governo medidas para a realização destes objetivos;

e) sugerir e estimular a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, porventura existente;

f) receber e examinar denúncias relativas à discriminação à mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

g) propor programas, Projetos e serviços em diferentes áreas, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das suas atividades e respeitando sua autonomia;

XI - Compete à Comissão de Reparação:

a) formular políticas de promoção para a reparação;

b) formular políticas para a inclusão econômica da população afrodescendente;

c) coordenar e avaliar políticas afirmativas de reparação e de proteção dos direitos dos indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

d) articular, promover, acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção para a reparação e da garantia do direito à opção sexual;

e) formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do Governo para a reparação;

f) promover o acompanhamento e a fiscalização bem como exigir o fiel cumprimento da legislação que assegura os direitos da comunidade negra, adotando, se necessário, medidas administrativas e/ou jurídicas cabíveis;

g) promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e influências raciais.

§ 1º As proposições deverão tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final por ordem cronológica de chegada, sob pena de recurso para o Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Expediente. Concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais regimentais ou constitucionais, deve ela ser arquivada, salvo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no Diário Oficial, para ser discutido, e, somente quando provido esse recurso, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica correspondente.

§ 2º O parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização para matérias orçamentárias será publicado no Diário Oficial do Legislativo.

§ 3º As contas do exercício financeiro, nelas incluídos os balanços, serão apresentadas, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, até 90 (noventa) dias do seu encerramento e ficarão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que serão enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios para emissão do Parecer Prévio.

§ 4º Recebido pela Mesa, o Parecer Prévio logo será enviado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que, sobre ele e as contas, dará seu parecer em 30 (trinta) dias, excluídos os períodos de recesso parlamentar.

§ 5° Findo o prazo do parágrafo anterior sem deliberação da Comissão Permanente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, sobrestadas as demais proposições.

§ 6° Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 7° Serão fixados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para o cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisições de documentos e realização de diligências, perícias, vistorias e inspeções.

§ 8° O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará a pessoa infratora às sanções cominadas em Lei.

§ 9° Ao concluir o processo de fiscalização, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização fará relatório circunstanciado e conclusivo, com indicação dos responsáveis, se houver, e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o Plenário da Câmara Municipal.

§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

§ 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

§ 12. É vedada a qualquer Comissão a emissão de parecer verbal em Plenário, exceto quando as matérias a serem apreciadas advierem de acordo de Lideranças.

Art. 69. Às Comissões de Inquérito compete:

I - determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento do fato que investigue, ouvindo denunciantes e indiciados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de Secretários do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de Servidores, solicitando às autoridades as providências que julgar necessárias, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos; em suma, praticar todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade;

II - incumbir qualquer dos seus componentes, ou Servidores postos à sua disposição, de realizar sindicância ou diligência, necessárias aos seus trabalhos;

III - apresentar à Câmara relatórios dos seus trabalhos, que concluirão por parecer e, se couber, acompanhado de Projeto de Resolução.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão única, no Plenário, durante a qual poderá o Vereador falar durante 30 (trinta) minutos e o Relator, por último, pelo dobro do tempo.

§ 2° Se o Projeto for emendado, voltará à Comissão para que esta emita parecer, com o qual retornará à Ordem do Dia para votação, que só poderá ser

encaminhada pelo Autor da emenda e o Relator, no prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 3° Determinada a responsabilidade de alguém, o Projeto deverá ir à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para indicar, em disposição especial, as providências necessárias, sendo tal disposição submetida à discussão única, no Plenário, durante a qual cada Vereador poderá falar por 05 (cinco) minutos e o Relator por 10 (dez).

§ 4° As Comissões de Inquérito terão como subsídio, no que for aplicável, as leis em vigor.

Art. 70. Às Comissões Temporárias Internas compete:

I - estudar e emitir parecer sobre o assunto objeto de sua constituição, acompanhado de Projeto de Resolução, quando couber;

II - assistir o Plenário em toda a discussão da matéria.

Art. 71. Cada Comissão, observado o disposto no parágrafo único do art. 58 deste Regimento, elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, que o substituirá nos impedimentos e o sucederá no caso de vaga.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 72. Aos Presidentes de Comissões compete:

I - presidir as reuniões e nelas fazer cumprir este Regimento;

II - determinar, logo que eleito, os horários das reuniões da Comissão;

III - convocar, ex-ofício, ou a requerimento de membros da Comissão, Reuniões Extraordinárias;

IV - dar conhecimento de todas as matérias recebidas para estudo;

V - designar Relatores e distribuir- lhes a matéria recebida;

VI - conceder a palavra aos membros da Comissão e aos Vereadores que a solicitarem;

VII - orientar as discussões e submeter a voto as matérias pendentes de deliberação, anunciando o resultado da votação;

VIII - conceder vistas de documentos e pareceres aos membros da Comissão que os aprovarem, ou votarem com restrições;

IX - enviar à Mesa toda matéria votada pela Comissão;

X - ser o Órgão de comunicação entre a Mesa e a Comissão;

XI - solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para os integrantes da Comissão, ausentes ou impedidos;

XII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XIII - determinar a lavratura das atas de reunião da Comissão, as quais serão digitalizadas e, depois de aprovadas, assinadas, devendo ser, no final de cada Sessão, encadernadas e arquivadas;

XIV - determinar a leitura da ata da Sessão anterior, na subsequente, e submetê-la a voto;

XV - solicitar à Mesa o arquivamento de documentos da Comissão, que poderão ser desarquivados por sua ordem, da Mesa da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

XVI - providenciar para que, dentro dos prazos estabelecidos, as proposições sejam devolvidas à Coordenação das Comissões, com ou sem pareceres.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto de qualidade no desempate, em todos as deliberações da Comissão.

§ 2º Quando o Presidente faltar às reuniões da Comissão, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, adotando-se critério idêntico para as reuniões conjuntas.

§ 3° Nas reuniões conjuntas, caberá a direção dos trabalhos ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que será substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente do § I ° do art. 57 deste Regimento.

§4º Os suplentes serão convocados para a reunião da Comissão, a fim de terem ciência da pauta e substituir o titular em eventual ausência.

CAPÍTULO VI
DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 73. A distribuição de proposições e documentos das Comissões será feita pela Coordenação das Comissões, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o envio pela Coordenação de Apoio ao Plenário, cumprindo o disposto no §10 do art. 68 deste Regimento.

Art. 74. Quando uma proposição depender do parecer de mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente. Havendo a necessidade de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, esta o será em primeiro lugar, a fim de cumprir o disposto no art. 68, II deste Regimento.

Art. 75. Quando uma Comissão julgar necessária a audiência de outra, o seu Presidente providenciará a reunião, primeiro, junto à Mesa; em seguida, junto ao Presidente da outra Comissão, marcando ambos, de comum acordo, dia e hora para a reunião.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 76. As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação dos respectivos Presidentes, ou a requerimento de seus membros:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita através de Ofício, pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 77. Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário a seus fins. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário um dos seus membros.

Art. 78. As Comissões não deverão se reunir no momento de votação em Plenário, e, quando tal ocorrer, suspenderão os seus trabalhos para que os seus integrantes participem da votação.

Art. 79. Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria.

CAPÍTULO VIII
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 80. Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura da ata da Sessão anterior e sua votação;

II - leitura de pareceres, sua discussão e votação;

III - leitura, discussão e votação de outras matérias;

IV - distribuição de matérias aos Relatores.

§1º Esta ordem pode ser alterada pelo Presidente, para tratar de assunto urgente, ou atendendo à preferência requerida por qualquer dos integrantes da Comissão e aprovada pela maioria.

§ 2º O prazo de tramitação dos Projetos de autoria do Executivo e de Comissão será de 75 (setenta) dias, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) dias na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, ficando o prazo restante de 35 dias para as comissões temáticas de mérito emitirem parecer, findo os quais, com ou sem parecer, serão as matérias incluídas na Ordem do Dia.

Art. 81. Tratando-se de matéria em regime de urgência urgentíssima, o Presidente designará Relator para exarar Parecer conjunto, independentemente da reunião da Comissão, observado o disposto no art. 68, II, deste Regimento, quando se tratar da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Art. 82. O componente da Comissão que for designado Relator de qualquer matéria deverá apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justificado, a juízo da maioria absoluta da Comissão, em prorrogação pela metade.

§ 1º A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do Relator, prorrogar- lhe o prazo, que não ultrapassará o total de dias fixado neste artigo.

§ 2° O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma Sessão, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§ 3° O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto ‘em separado”.

§ 4° Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar voto ‘em separado”, por escrito, será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 83. Qualquer componente da Comissão poderá pedir vista da matéria em discussão, podendo disso resultar voto “em separado”, o que lhe será concedido, imediatamente, pelo Presidente, sobrestando a votação. Não poderá, entretanto, retê-la em seu poder por mais de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O pedido de vista, quando solicitado por um membro, será concedido de forma coletiva para os demais membros, sendo o prazo comum para todos os interessados, garantido o acesso às peças do processo legislativo.

Art. 84. Posta a matéria em discussão, os componentes da Comissão aos quais se der vista terão a palavra em seguida ao Relator.

Art. 85. Às Comissões é lícito dividir a matéria sujeita a seu exame, para facilidade de estudo, distribuindo cada parte a um Relator parcial, e designando um Relator geral, de modo a ser enviado à Mesa um só parecer.

Art. 86. As Comissões deliberarão por maioria de votos dos seus integrantes.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os "vencidos" serão considerados contrários, tendo-se por favoráveis os "pelas conclusões", os "com restrições" e os "em separado", não divergentes das conclusões.

Art. 87. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar Projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 88. Nas Sessões Secretas deliberar-se-á sempre, antes da leitura dos Projetos, sobre a conveniência dos pareceres neles emitidos serem discutidos ou votados pública ou secretamente.

Art. 89. As Comissões poderão requisitar aos Secretários do Município, por intermédio da Mesa, todas as informações de que tenham necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora predeterminados, e converter processos em diligência, para o mesmo fim.

Art. 90. É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões de Comissões, discutir, oferecer exposições e sugerir emendas, não podendo, entretanto, apresentá-las nem votar.

Parágrafo único. Além dos Vereadores estranhos às Comissões, dos Servidores a serviço destas e dos representantes credenciados da Imprensa, será permitido ao cidadão comum assistir às reuniões das Comissões e opinar, se autorizado pela Presidência.

Art. 91. Se o componente da Comissão retiver, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em Sessão, será o fato comunicado à Mesa.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa poderá autorizar a reconstituição de qualquer documento, desde que os prazos de devolução estejam esgotados.

CAPÍTULO IX
DAS ATAS DAS COMISSÕES

Art. 92. De cada reunião das Comissões lavrar-se-á Ata, que será digitalizada e, depois de lida e aprovada, será assinada, com as folhas rubricadas, pelos seus Presidentes, devendo conter exposição sucinta dos trabalhos realizados e ser encadernada e arquivada anualmente.

Parágrafo único. Também constarão das atas:

a) data, hora e local da reunião;

b) nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, mesmo com causa justificada;

c) distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos Relatores.

Art. 93. As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas pelos seus Presidentes, figurando as citadas folhas no corpo dos autos, ou processos respectivos, seguindo-se a ordem de numeração.

Art. 94. Lida e aprovada, no início de cada Sessão, a Ata da Sessão anterior será assinada pelo Presidente e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à Sessão.

Art. 95. A Ata da Reunião Secreta será lavrada por um dos componentes da Comissão, designado para secretariá-la, e, depois de aprovada, ao fim da reunião, será datada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais integrantes presentes, e recolhida ao Arquivo da Câmara, em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Se houver retificação a fazer, esta o será em aditamento à própria Ata, e na mesma Sessão.

Art. 96. Aos Analistas Legislativos da Comissão compete, além do estudo técnico, a redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos, a guarda dos livros e documentos da Comissão e a redação do seu expediente.

CAPÍTULO X
DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 97. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:
I - com o falecimento;

II - com a extinção ou a perda do mandato legislativo;

III - com a renúncia do mandato legislativo;

IV - com a licença do Vereador;

V - com a renúncia à vaga na Comissão.

§ 1º A renúncia de qualquer componente da Comissão será o ato acabado e definitivo.

§ 2° Nenhum Vereador, salvo hipótese de substituição temporária, poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3° Perderá a condição de integrante de Comissões o Vereador que faltar a mais de 07 (sete) reuniões consecutivas ou 15 (quinze) intercaladas, salvo justificativa comprovada.

§ 4º O afastamento de qualquer membro titular de Comissão Permanente por mais de 15 (quinze) dias implicará a substituição imediata pelo Suplente daquela Comissão, enquanto durar o impedimento do referido titular.

§ 5º A vacância referida neste caput será preenchida por indicação do Líder, observado o critério da proporcionalidade.

§ 6º Em qualquer hipótese, será sempre preservada a proporcionalidade partidária.

CAPÍTULO XI
DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 98. As Sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes;

IV - Secretas;

V - Especiais.

Art. 99. A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, às segundas, terças e quartas-feiras, a partir das 14h30, com tolerância de 30 (trinta) minutos para espera de quórum de reunião, correspondente a um terço dos membros da Câmara, apurado preferencialmente pelo painel eletrônico, cuja regulamentação do funcionamento será prevista por Ato da Mesa Diretora, encerrando-se às 18h00, salvo prorrogação regimental.

§ 1º As Sessões Deliberativas Ordinárias ocorrerão preferencialmente nos dias de quarta-feira, antecipadas para o dia útil anterior se coincidir com feriado civil ou religioso, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto nos §§6º a 12 do art.17, para apuração de frequência e manutenção do quórum de deliberação.

§ 2º As Sessões Ordinárias de Comissões e do Colégio de Líderes ocorrerão, de preferência, nos dias de segundas e terças-feiras, e se coincidirem com o horário da Sessão Deliberativa Ordinária, esta terá preferência para a formação do quórum de reunião, necessário ao início e ao prosseguimento da sessão.

§ 3º Não se aplica, à hipótese do parágrafo anterior, o disposto nos §§6º a 12 do art.17 deste Regimento se o Vereador ausente justificar a sua falta resultante de um dos motivos regimentalmente estabelecidos.

§ 4º A pauta da Sessão Deliberativa Ordinária conterá a Ordem do Dia elaborada no Colégio de Líderes, observado o disposto no § 2º do art. 55 deste Regimento.

§ 5º A Sessão Ordinária de segunda-feira destina-se, nos seus 20 (vinte) minutos iniciais, à "Tribuna Popular", nos termos dos artigos 223 a 225 deste Regimento, quando farão uso da palavra, no recinto da Câmara, até 2 (duas) pessoas da sociedade civil, para cuidar, cada uma, por 10 (dez) minutos, de matéria da competência da Câmara e, previamente, do conhecimento da Mesa; e após, caberá aos partidos, mediante 01 (um) representante de cada um, falar por 03 (três) minutos sobre o tema abordado.

§ 6º As Sessões Ordinárias das segundas e terças-feiras destinam-se ao tempo do "Pinga-Fogo" e ao tempo partidário, na forma do art.112 deste Regimento.

Art. 100. Entende-se por Sessões Solenes as destinadas:

a) à posse de Vereador e Prefeito;

b) à eleição da Mesa;

c) à entrega de honrarias;

d) à comemoração de datas regimentais.

Art. 101. Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições e serão realizadas, preferencialmente, às quintas e sextas-feiras, limitando-se a 08 (oito) mensais.

Art. 102. Excluídas as Especiais e Secretas, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de três horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas, na forma estabelecida neste artigo, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer Vereador, devendo ser submetido à votação imediata, sem discussão ou encaminhamento, sendo aprovado pela maioria dos presentes, pelo processo simbólico.

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado e não se submeterá à discussão.

§ 2° Ocorrendo, simultaneamente, 02 (dois) ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um período mínimo de 30 (trinta) minutos.

§ 3° Antes de finda uma prorrogação, poderá ser requerida outra, pela mesma forma; mas nenhuma Sessão poderá ser prorrogada senão até a última hora do dia em que se realizar.

§ 4° Havendo Vereador na Tribuna, ao ser apresentado requerimento de prorrogação, o Presidente deverá interrompê-lo, para a imediata votação.

§ 5° Se as matérias constantes da Ordem do Dia justificarem a prorrogação, a Sessão poderá ser transformada em Extraordinária após a 00:00h, pelo Presidente, e por mais improrrogáveis 30 (trinta) minutos, findos os quais convocará outra Sessão Extraordinária ou Ordinária, sobrestadas todas as matérias até que se ultime a votação, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 6º O Presidente poderá convocar Sessões Extraordinárias dentro do período ordinário, sem ônus para Câmara.

Art. 103. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 104. Excetuadas as Especiais e Solenes, as Sessões da Câmara só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§1º A verificação da presença para apurar o quórum de abertura da reunião ou o de seu prosseguimento poderá ocorrer a pedido de qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente, mediante chamada nominal.

§ 2º Sempre que for comprovada, no decorrer da Sessão Ordinária Deliberativa, a ausência do quórum mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número exigido, encerrando a Sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária, aplicando-se as regras dos §§6º a 12 do art. 17 deste Regimento.

§3º Se houver Vereador usando da palavra, na sua cadeira ou na Tribuna, mesmo não havendo quórum, nas hipóteses regimentais, a Sessão só será suspensa após a conclusão do seu pronunciamento.

§4º Para os efeitos da aplicação do disposto nos §§6º a 12 do art.17 deste Regimento, deverá o Presidente da Sessão, ao final do prazo de sua suspensão, identificar os Vereadores que incidiram em falta.

Art. 105. Durante as Sessões, apenas os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, de preferência, sentados em suas cadeiras e em respeitosa atenção ao funcionamento da Câmara e, de modo especial, ao Vereador que faz uso da palavra.

§ 1º A critério da Mesa, serão convocados os Servidores da Secretaria, indispensáveis ao andamento dos trabalhos.

§ 2° A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais ou personalidades homenageadas.

§ 3° Os representantes credenciados da Imprensa, Rádio e Televisão terão lugar reservado para a cobertura dos trabalhos.

§ 4° No recinto do Plenário, no curso da Sessão, cada Vereador terá direito à presença de um membro da sua assessoria, portando o crachá de identificação e devendo estar decentemente trajado, nos termos do art. 13, III, e seu §2º, deste Regimento.

§ 5º Não será permitido, no recinto das Sessões, conversa em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada dos Vereadores, as deliberações da Mesa e os debates.

§ 6° Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e, sempre que iniciarem um discurso, deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares. Quando quiserem falar de frente para as galerias, deverão usar a Tribuna Geral.

§ 7° As manifestações nas galerias serão permitidas, desde que não perturbem o bom andamento dos trabalhos.

§ 8° Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo dos mesmos tratamento idêntico.

§ 9° Ao referir-se, de modo indireto, a um colega ou a alguma autoridade, o Vereador deverá preceder-lhe o nome ou a denominação pelo tratamento, respectivamente, de Senhor ou de Senhora.

§ 10. Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo calão e expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesia a seus pares e às autoridades constituídas.

Art. 106. As Sessões Ordinárias têm preferência sobre as demais e, somente por motivo de alta relevância, poderão ser dispensadas.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias compõem- se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II – Ordem do Dia.

Art. 107. A verificação da presença de que trata o §1º do art.104 deste Regimento obedecerá ao processo nominal, constando da ata o nome dos ausentes, procedendo-se na forma dos §§ 6º a 12 do art.17 deste Regimento.

Parágrafo único. As matérias constantes da Ordem do Dia não votadas por falta de quórum ficarão, automaticamente, para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 108. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - respeite os Vereadores;

IV - atenda às determinações da Mesa;

V - não interpele os Vereadores;

VI – passe pelo detector de metais modelo portal.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 109. O policiamento do recinto da Câmara é providência que compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus Servidores, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Parágrafo único. O Presidente poderá requisitar guardas municipais para os fins de proteção aos bens, serviços e instalações da Câmara, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 110. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato àquela autoridade, para instauração do inquérito.

CAPÍTULO XII
DAS SESSÕES DA COMISSÃO GERAL TEMÁTICA

Art. 111. A Sessão Ordinária Plenária da Câmara dos dias de quarta-feira poderá ser transformada em Sessão da Comissão Geral Temática, sob a direção de seu Presidente, para:

I – debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II - discussão de Projeto de Lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III - comparecimento de Secretário Municipal ou de dirigente de órgão integrante da administração municipal indireta ou descentralizada.

§ 1º No caso do inciso I, falarão, primeiramente, o Autor do Requerimento, os Líderes do Governo e da Oposição, cada um por 20 (vinte) minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo total de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que o desejarem e em tempo nunca superior a 10 (dez) minutos para cada qual, e depois, durante o total de 60 (sessenta) minutos, os oradores partidários que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo destinado o tempo nunca superior a 10 (dez) minutos para cada um.

§ 2º Nenhum partido falará através de mais de um Vereador, de modo a permitir o pronunciamento do maior número possível de partidos interessados no tema, podendo, porém, o tempo destinado a cada partido ser dividido, pelo Líder, entre os membros que indicar.

§ 3º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra um dos signatários do Projeto ou Vereador indicado pelo respectivo Autor, por 10 (dez) minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas neste Regimento para as Sessões Ordinárias.

§4º Na hipótese do inciso III, caberá à Mesa estabelecer o procedimento a ser adotado na Sessão, assegurado, sempre, ao Vereador o direito à fala.

§ 5º Alcançada a finalidade da Comissão Geral Temática e havendo tempo restante daquele fixado no art.102 deste Regimento, a Sessão Plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

CAPÍTULO XIII
DO EXPEDIENTE

Art. 112. A duração do Expediente é de improrrogáveis 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir do início da Sessão, e destina-se:

I - ao Pequeno Expediente;

II - ao Grande Expediente.

§ 1º O Pequeno Expediente, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, será destinado:

I - à discussão e aprovação da ata da Sessão anterior;

II – à leitura das proposições dos Vereadores, protocoladas até a data da Sessão, e da correspondência dirigida à Câmara;

III – à Tribuna Popular, nos termos do § 5º do art. 99 e dos artigos 223 a 225, deste Regimento;

IV – ao Pinga Fogo, nos termos do § 6º do art. 99 e do § 4º deste artigo;

V - à apresentação de votos, comunicações e registros, feitos por escrito ou verbalmente, e encaminhados à Mesa para os devidos fins.

§ 2° No Grande Expediente, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, nas sessões de segundas e terças-feiras, farão uso da palavra, cada um por 05 (cinco) minutos, os Líderes do Governo, da Oposição e de Blocos Parlamentares e, por ordem de inscrição, perante a Mesa, os Vereadores com assento na Câmara por indicação de sua liderança, observado o princípio da proporcionalidade e o da alternância de representação partidária, sorteando-se a ordem em cada dia.

§3º O Pinga Fogo obedece aos seguintes critérios:

I – as inscrições, em número de 05 (cinco), obedecerão à ordem dos primeiros registros feitos pelo próprio Vereador, entre 14h30 e 15h00, no Painel Eletrônico que consigna a sua presença na Sessão;

II – não será permitido o repasse do tempo para outro Vereador;

III – na ausência ou desistência do Vereador inscrito, será concedida a palavra ao orador seguinte, obedecida a ordem de inscrição;

IV – na hipótese do não preenchimento do tempo de 25 (vinte e cinco) minutos destinado ao Pinga Fogo, os Vereadores serão chamados por ordem de registro feito no Painel Eletrônico;

V – o tempo destinado a cada Vereador, no Pinga Fogo, é de 05 (cinco) minutos;

VI – o período da Sessão destinado ao Pinga-Fogo é o dos últimos 30 (trinta) minutos.

§ 4º Às quartas-feiras, após o Pequeno Expediente, serão abertas as inscrições para registros, as quais serão anunciadas pelo Presidente, devendo o Vereador interessado em fazê-las realizá-las até 15 (quinze) minutos, contados do anúncio feito pelo Presidente.

CAPÍTULO XIV
DA ORDEM DO DIA

Art. 113. Terminado o Expediente, por se ter esgotado seu prazo, ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições.

Art. 114. A matéria sobre que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la, desde que esteja disponibilizada no Sistema ou impressa em avulsos distribuídos a todos os Vereadores.

Art. 115. Anunciada a Ordem do Dia, quando se tratar de Sessão Deliberativa Ordinária ou Extraordinária, o 1º Secretário informará ao Presidente o número de Vereadores presentes no recinto.

§ 1º Não havendo o respectivo quórum regimental estabelecido, o Presidente fará soar a campainha, de modo a alertar os que estiverem fora do recinto a comparecerem para as votações, sentando-se nas cadeiras privativas destinadas aos Vereadores, no Plenário.

§ 2° Continuando a não existir número, o Presidente encerrará a discussão, adiando a votação, observado o disposto nos §§ 6º a 12 do art. 17 deste Regimento.

Art. 116. O ato de votar só será interrompido se esgotado o tempo da Sessão sem que haja sido requerida a sua prorrogação, quando, então, a votação ficará adiada para a Sessão seguinte.

Art. 117. A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 118. Na Ordem do Dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, as apreciações das matérias obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I – matérias acordadas no Colégio de Líderes;

II - proposições adiadas da Sessão anterior;

III - vetos;

IV - proposições em Redação Final;

V – proposições em regime de urgência urgentíssima;

VI - proposições em regime de urgência;

VII - proposições em segunda discussão;

VIII - proposições em primeira discussão;

IX - proposições em discussão única.

§1º As matérias que versem sobre utilidade pública, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, quando ultrapassarem o prazo de 45 dias de tramitação, contados do Protocolo, serão imediatamente incluídas na Ordem do Dia, sobrestadas as demais e submetidas à discussão única.

§ 2º A Ordem do Dia, observado o disposto no inciso II e no § 12 do art. 68 deste Regimento, somente será alterada por motivo de urgência urgentíssima, de adiamento ou de preferência da apreciação de matérias, através de Requerimento apresentado por 1/3 (um terço) e aprovado por 2/3 (dois terços) da totalidade dos Vereadores da Câmara.

§ 3° Aprovado o Requerimento de que trata o parágrafo anterior, a matéria será imediatamente incluída na Ordem do Dia, sobrestadas as demais matérias, e submetida à discussão.

§ 4° Aos Requerimentos e Moções de qualquer natureza, somente será concedida a urgência quando, a juízo da Mesa, tratar-se de questão de alta relevância, ou que exija solução imediata, sempre apresentada por 1/3 (um terço) e aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos Vereadores da Câmara.

§ 5° O regime de urgência urgentíssima não será admitido para os Projetos de Lei que tratem de desafetação de áreas públicas e denominação de logradouro público.

§ 6° Aos Requerimentos de urgência não será admitida discussão, apenas encaminhamento de votação.

§ 7° O regime de urgência e o de urgência urgentíssima só serão admitidos aos Projetos de Concessão de Honrarias, Utilidade Pública e Indicações se acordado entre as Lideranças Partidárias que compõem a Câmara.

§ 8° Os Requerimentos de urgência e de urgência urgentíssima, que terão de ter tramitação regular, a partir da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, deverão ser apresentados por 1/3 (um terço) e aprovados por 2/3 (dois terços) da totalidade dos Vereadores da Câmara, observado o disposto no inciso II deste artigo e no § 12 do art. 68 deste Regimento.

§ 9º Projetos em regime de urgência urgentíssima, sem parecer, terão designado Relator em Plenário, pelo Presidente da Sessão, no âmbito das Comissões conjuntas, respeitado o §12 do art. 68, salvo se, durante a Sessão anterior à Deliberativa, o Autor informar a ausência e requerer aos pares que apreciem o Projeto, e estes, em número mínimo de 2/3, aprovarem a solicitação.

Art. 119. Se nenhum Vereador presente se houver inscrito, ou solicitado a palavra, para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

§1º As inscrições para falar sobre a matéria em discussão serão feitas pelo Presidente, mediante Requerimento verbal formulado pelo Vereador.

§ 2º Somente se poderá usar a “questão de ordem”, nos termos dos artigos 140 a 145 deste Regimento, para decidir sobre a obscuridade de dispositivo regimental pertinente àquele momento em que se encontra a fase procedimental da matéria em discussão.

Art. 120. A Ordem do Dia, publicada no Diário Oficial do Legislativo, deverá conter, obrigatoriamente, o número da Sessão, data e hora de sua realização.

Parágrafo único. Quanto às proposições, deverão conter:

a) o número e a natureza;

b) a autoria da iniciativa;

c) a discussão a que está submetida;

d) a respectiva ementa;

e) a conclusão dos pareceres;

f) outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 121. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem inclusão prévia na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, salvo quando regularmente aprovada a alteração por se tratar das hipóteses estabelecidas no art.118, ou quando houver acordo do Colégio de Líderes, assinado com dispensa de formalidades.

§ 1º As proposições incluídas na Ordem do Dia e que não forem votadas em 03 (três) Sessões consecutivas pela ausência do Autor serão retiradas e somente retornarão na próxima Sessão Legislativa.

§ 2° As proposições de que trata o parágrafo anterior só serão incluídas novamente por solicitação do Autor e, em caso de reincidência, arquivadas.

Art. 122. Encerrada a votação das matérias integrantes da Ordem do Dia, será franqueada a palavra aos Vereadores, que dela poderão usar, por ordem de inscrição e pelo período de 05 (cinco) minutos cada, havendo quórum, até que se esgote o prazo regimental para a Sessão.

Art. 123. Vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, a Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, nos casos constitucionalmente estabelecidos para intervenção federal ou estadual no Município e naqueles de decretação de Estado de Sítio e Estado de Defesa, ou para deliberação de matéria expressamente pertinente, a requerimento ou do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou, ainda, por solicitação do Prefeito.

§ 1º As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas, antes ou depois das Ordinárias, ou em qualquer dia, ou hora, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

§ 2° Nas Sessões Extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta da maioria absoluta dos

integrantes da Câmara, em se tratando de questão de alta relevância ou carente de solução imediata.

Art. 124. Nas convocações e Sessões Extraordinárias não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, logo após a aprovação da ata da Sessão anterior.

Art. 125. As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Câmara, e, para votação, será exigido o quórum fixado para a matéria em discussão.

Art. 126. As Sessões Solenes serão convocadas pela Presidência ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para instalação, posse e encerramento da Sessão Legislativa, para entrega de título honorífico e para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Não haverá tempo determinado para o encerramento de Sessões Solenes.

§ 2° O programa a ser obedecido em Sessão Solene será elaborado previamente.

§ 3° As atas das Sessões Especiais e Solenes serão disponibilizadas eletronicamente para consulta e apreciadas pela Mesa Executiva.

§4º A convocação das Sessões Solenes atenderá à matéria, exclusivamente, de interesse público comprovado, sempre a juízo do Presidente.

Art. 127. A Câmara realizará Sessões Secretas, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou por solicitação do Corregedor ao Presidente, quando houver motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º O Requerimento precisará o motivo da reunião.

§ 2° Antes de encerrar a Sessão Secreta, a Câmara deliberará se deverão ficar em sigilo ou constar em ata pública os assuntos nela tratados.

§ 3° Aos Vereadores que houverem participado da Sessão Secreta será permitido apresentar, de forma sintética, seus discursos, para serem arquivados com a ata e demais documentos da mesma.

§ 4° As atas das Sessões Secretas serão redigidas pelo 2° Secretário, votadas pela Câmara, antes de encerrada a Sessão, assinadas pelos presentes, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, e recolhidas ao Arquivo da Câmara, por protocolo.

Art. 128. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta, além daquela para a qual foi convocada.

Art. 129. De cada Sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo o nome dos Vereadores presentes e uma exposição sucinta e clara

dos assuntos tratados, para ser submetida ao Plenário, ressalvada a hipótese do §4º do art.127 deste Regimento.

§ 1° As proposições e documentos apresentados em Sessão serão mencionados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, excetuando o Requerimento de transcrição.

§ 2° Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais.

§ 3° Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a retificação do destaque que fez de trecho da ata, observado o disposto no item I do art. 139 deste Regimento.

§ 4° Pedida a retificação do destaque feito da ata, o Plenário decidirá a respeito. Aprovada a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º As atas, qualquer que seja a forma de sua redação, serão recolhidas ao Arquivo da Câmara e separadas por Sessão Legislativa, observado o disposto no art. 95 e no §4º do art.127, deste Regimento.

Art. 130. Anualmente, a Diretoria Legislativa promoverá a elaboração de Relatório dos trabalhos da Câmara, contendo a síntese do movimento legislativo.

Art. 131. Qualquer Vereador poderá solicitar a inserção, em ata ou nos anais, de documentos de relevante interesse para o Município, através de Requerimento que somente será aprovado se obtiver 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos Vereadores presentes.

Art. 132. A ata da última reunião de cada Sessão Legislativa, se couber, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da mesma Sessão. ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires